

**DESPACHO. º 396/JFA/2022**

Considerando que:


- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- II. De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto;
- III. Nesse âmbito a Junta de Freguesia de Alvalade tem disponibilizado aos utentes do denominado Espaço Briosos Alvalade aulas de manualidades, permitindo aos fregueses seniores o acesso ao ensino de qualidade, com o objetivo de contribuir, não só para a sua convivência, como também para o seu envelhecimento ativo, promovendo estilos de vida saudáveis e intelectualmente ativos;
- IV. O contrato de prestação de serviços de aulas de manualidades cessou a sua vigência, tornando-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de aulas de manualidades para o espaço em causa a partir de outubro do corrente ano;
- V. A professora Helena Costa reúne as aptidões especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- VI. O contrato de prestação de serviços a celebrar, com a Freguesia de Alvalade, será em regime de avença a vigorar entre 1 de outubro de 2022 e 30 de setembro de 2023;
- VII. O valor da prestação de serviços nunca poderá exceder o montante de €600,00 seiscientos euros) mensal, pelo que o valor global do contrato não poderá ser superior a €7.200,00 (sete mil e duzentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se legalmente devido
- VIII. O preço base deverá fixar-se, consequentemente, nos €7.200,00 (sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA, se for legalmente devido;
- IX. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;

- X. A Junta de Freguesia de Alvalade encontra-se autorizada a assumir compromissos plurianuais de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 30 de dezembro de 2021;
- XI. O encargo com a prestação de serviços em causa, tendo em conta o preço base de €7.200,00 (sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, tem cabimento na económica 01.01.07.00.00 da orgânica 05.00.00, do orçamento em vigor, conforme cabimento n.º 1751 e mapa de fundos disponíveis, em anexo, com a seguinte repartição de encargos:
- Ano de 2022: €1.800,00 (mil e oitocentos euros);
  - Ano de 2023: €5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros).
- XII. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 389/JFA/2022, de 3 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de aulas de manualidades para o Espaço Briosos de Alvalade” - Processo n.º 76/AJ/JFA/2022, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 61.º do OE2022, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Em face do exposto determino o seguinte:

- Aprovo a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de aulas de manualidades para o Espaço Briosos de Alvalade” - Processo n.º 76/AJ/JFA/2022, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
- Autorizo a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base total de €7.200,00 (sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, com cabimento n.º 1751, na orgânica 05.00.00, económica 01.01.07.00.00, do Orçamento em vigor, com a seguinte repartição e encargos plurianuais:
  - Ano de 2022: €1.800,00 (mil e oitocentos euros);
  - Ano de 2023: €5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros).
- Aprovo a escolha do tipo de procedimento de acordo com o disposto no artigo 38.º do CCP, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja tramitação obedecerá ao

disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;

4. Aprovo as peças do procedimento em anexo ao presente despacho, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o caderno de encargos e respetivos anexos;
5. Determino a consulta por convite à seguinte prestadora:  
Helena Costa  

6. A designação da Técnico Superior Ana Almeida como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

O presente despacho é proferido ao abrigo da alínea y) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade tomada em reunião datada de 26 de outubro de 2021, por via da Proposta n.º 001/2021, através da qual foi delegada no Presidente a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até €20.000,00.

Aprovação da repartição de encargos plurianuais, constante do presente despacho, carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 3 de outubro de 2022

O Presidente

